

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
MUNICIPIO DE GASPAR
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
Rua São Pedro, nº 128- 2º andar- Edifício Edson Elias Wieser - Centro
GASPAR- SC
CEP 89.110-082

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 052/2017
PROCESSO Nº 105/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR	
RECEPÇÃO	
PROTOCOLO	
Data	21,07,2017 11:50 horas
Bruna Cardoso	
ASSINATURA	

LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.245/0001-60, com sede à Avenida São Paulo, nº 881, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-161, vem, respeitosa e tempestivamente, com fulcro no art. 109, da Lei nº 8.666/1993, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão da Digna Comissão, que declarou vencedora do item 0028 a empresa **A G Kiene & Cia Ltda.** em total inobservância às normas sanitárias vigentes, conforme passa a expor:

I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

O presente recurso é tempestivo, pois atende ao prazo previsto no Edital, bem como ao prazo definido no art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

Outrossim, a empresa Licimed aponta que tem legitimidade para recorrer da decisão da Digna Comissão, eis que participou do certame em epígrafe, razão pela qual requer o recebimento do presente recurso, bem como sua procedência para, ao final, declarar reformada a decisão que declarou vencedora do item **0028 - DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG - SPRAY ORAL** - do Edital a empresa **A G Kiene & Cia Ltda**, porquanto inobservadas às normas sanitárias vigentes.

II – DAS RAZÕES DE RECURSO:

A empresa vencedora do item nº 0028 do Edital cotou o medicamento CLENIL HFA 250MCG – 200 doses, fabricado pelo Laboratório CHIESI FARMACÊUTICA SPA, cujo princípio ativo é BECLOMETASONA SPRAY ORAL 250MCG. Ocorre que o medicamento ofertado pela licitante consagrada vencedora é exclusivo do laboratório CHIESI FARMACÊUTICA SPA, isto é, trata-se de medicamento referência que somente este laboratório fabrica o produto.

Conforme verificado na carta em anexo emitida pelo Laboratório CHIESI, fabricante do medicamento **Clenil HFA 250MCG – 200 doses**, a licitante **A G Kiene & Cia Ltda.**, não possui qualquer vínculo com o detentor deste registro, **e o próprio Laboratório menciona que não garante a origem do produto a ser entregue ao órgão por esta Distribuidora, nem tão pouco a disponibilidade do mesmo para atendimento do referido pregão, haja vista que a empresa não é credenciada do fabricante.**

A distribuição de produtos farmacêuticos tem diretrizes normativas elaboradas por entes da Administração Pública especialmente destinados à fiscalização e à regulação sanitária. Nesse contexto, como poderá a empresa **A G Kiene & Cia Ltda.** garantir a origem do medicamento **BECLOMETASONA SPRAY ORAL 250MCG**, sendo que a licitante não é credenciada pelo laboratório **CHIESI FARMACÊUTICA SPA**?

Ainda que o edital não disponha em suas cláusulas a exigência de carta de credenciamento do laboratório fabricante, há de se considerar que no caso em tela não pode o licitante abastecer os seus contratos realizando a compra do medicamento com outros distribuidores, isso é prática ilegal tal qual será evidenciada logo a seguir:

Conforme dispõe a Portaria SVS 802/1998 do Ministério da Saúde determina que as distribuidoras de medicamentos têm como dever adquirir os produtos diretamente dos detentores do registro dos produtos, ou seja, das indústrias fabricantes. Sendo assim, é expressamente proibido que atacadistas/ distribuidores se abasteçam através de outros atacadistas/ distribuidores. Isso significa que não é permitido aos distribuidores de medicamentos a aquisição de produtos diretamente de outras distribuidoras. Tal diretriz está corroborada no Art. 13, vejamos:

Art. 13. As empresas autorizadas como distribuidoras tem o dever de:
I - somente distribuir produtos farmacêuticos legalmente registrados no País;
II - abastecer-se exclusivamente em empresas titulares do registro dos produtos;
III - fornecer produtos farmacêuticos apenas a empresas autorizadas/licenciadas a dispensar estes produtos no País;

Em outras palavras, sendo os distribuidores meros comerciantes, tem-se claro que os mesmos não podem deter, nessa condição, a titularidade de registros de produtos farmacêuticos. Da mesma forma, por sua natureza atacadista, não detém a competência para dispensá-los ao consumo humano. A conclusão extraída desse sistema estruturado pela Portaria 802 impede, portanto, que distribuidoras comercializem produtos farmacêuticos junto a outras distribuidoras.

Consoante o que foi trazido até aqui, cumpre salientar que medicamento sujeito à proteção da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96), sabe-se que o detentor da patente possui o direito de impedir terceiros de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar o produto objeto do privilégio, sem o seu consentimento. **Essa medida não objetiva outra**

coisa, a não ser garantir controle sobre a origem, movimentação e qualidade dos produtos.

Senão, vejamos:

Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos: (Grifo nosso)

I - produto objeto de patente;

II - processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado.

§ 1º Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

§ 2º Ocorrerá violação de direito da patente de processo, a que se refere o inciso II, quando o possuidor ou proprietário não comprovar, mediante determinação judicial específica, que o seu produto foi obtido por processo de fabricação diverso daquele protegido pela patente. (Grifo nosso).

Desse modo, o laboratório que possui o registro de medicamento patenteado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), possui o direito de escolher – e credenciar as empresas que distribuirão seus produtos, sem que haja, com isso, violação ao preceito constitucional da isonomia ou indevida restrição do acesso às licitações públicas. Tal faculdade provém do título de privilégio que garante ao inventor o direito de impedir que terceiros vendam o produto patenteado sem o seu consentimento.

Insta salientar que os danos emergentes de uma eventual situação de fraude (fornecimento de medicamentos falsificados ou adulterados) ou mesmo de frustração na entrega dos medicamentos, no prazo e quantidade assinalados pela Administração Pública, podem acarretar prejuízos irreversíveis e à vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesses termos, no tocante aos medicamentos patenteados, reitero que a licitante vencedora não é credenciada como distribuidora junto ao laboratório, bem como não tem como garantir a origem dos medicamentos junto ao detentor do registro do produto, portanto, deveras a administração assegurar a adjudicação do processo licitatório apenas aquelas empresas que efetivamente possam cumprir as obrigações indicadas no instrumento convocatório.

Deverá a Administração observar que nessas circunstâncias o barato acaba saindo mais caro. Além de colocar em risco a qualidade do produto – todos os controles de qualidade de estocagem e transporte se perdem – essa prática acaba bagunçando o cumprimento do contrato e, portanto, o fornecimento. Atrasos de entrega e inadimplementos contratuais são ainda mais expressivos nessas circunstâncias.

Reiteramos que tal inobservância por parte da empresa consagrada vencedora não se trata apenas de uma mera inconformidade das normas sanitárias vigentes, ou seja, a adjudicação à empresa A G Kiene & Cia Ltda. que cotou medicamento sem autorização do laboratório poderá trazer prejuízos à administração.

Tem-se, assim, mencionar que a Carta emitida pelo Laboratório Chiesi Farmacêutica SPA, relatando que a empresa A G Kiene & Cia Ltda. não é credenciada, constitui uma forma

de limitar licitantes que ultrapassam os limites sem autorização do fornecedor causando prejuízos para administração.

Assim, ao declarar classificada a empresa que cotou um produto sem autorização do Laboratório detentor de registro restará prejudicado o processo licitatório, visto que colocará em risco a execução do contrato.

Roga-se atenção para um dos princípios que rege as licitações públicas, ou seja, o Princípio da Isonomia, que nada mais é do que selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, julgando-a e processando-a em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, moralidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressaltamos que o Edital é o fundamento de validade dos atos praticados no decorrer do processo licitatório, no qual a Administração e os proponentes se encontram estritamente vinculados aos seus ditames. Significa dizer que o Edital não pode ser considerado um mero instrumento convocatório porquanto é também o disciplinador da licitação e nele estão contidas todas as regras que a regerão.

Portanto, os atos praticados em desconformidade com as normas sanitárias vigentes são passíveis de penalizações.

III – DO PEDIDO:

Com base em todo o exposto, requer-se o provimento do presente recurso administrativo, fins de que haja a reforma da decisão que declarou a empresa A G Kiene & Cia Ltda. vencedora do item 0028 do Edital, desclassificando-a, e classificando a empresa que atenda às normas sanitárias vigentes.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 20 de Julho de 2017.



Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.

Fabiana Pereira da Conceição

CPF: 987.577.689-00

RG: 3332429-8

Procurador(a)

Av. São Paulo, 881
São Geraldo - CEP 90230-161
Porto Alegre - RS

LICIMED - Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.

04.071.245/0001-60



People and ideas for innovation in healthcare



São Paulo, 19 de Julho de 2017.

A

Prefeitura Municipal de Gaspar - SC

Ref.: Pregão Eletrônico nº 52/2017

Prezado Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

Identificamos no processo licitatório em epígrafe a participação da empresa A G KIENEN e CNPJ 82.225.947/0001-65, não credenciada da CHIESI FARMACÊUTICA LTDA., Fabricante do Item 28 - BECLOMETASONA, DIPROPIONATO SPAY 250MCG/ 200 DOSES no país, motivo pelo qual não podemos garantir a origem dos produtos a serem ofertados por tal empresa, nem tampouco a disponibilidade dos mesmos para atendimento do referido pregão.

Outrossim, destacamos que, conforme artigo 13 da Portaria 802/1998 do Ministério da Saúde, é proibido que atacadistas/distribuidores se abasteçam em outros atacadistas/distribuidores. Senão, vejamos:

Art. 13 As empresas autorizadas como distribuidoras tem o dever de:

I - somente distribuir produtos farmacêuticos legalmente registrados no País;

II - abastecer-se exclusivamente em empresas titulares do registro dos produtos;

III - fornecer produtos farmacêuticos apenas a empresas autorizadas/licenciadas a dispensar estes produtos no País;
(grifo nosso).

Atenciosamente.


Fernanda Carvalho Infante

Gerente Adm. de Vendas e Licitações

RG.: 28.465.601-x - CPF: 285.921.288-46

Tel: + 55 11 3095-2300



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/07/2017 13:57:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 780764

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/07/2018 10:59:19 (hora local)**.

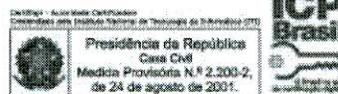
¹**Código de Autenticação Digital:** 35272007171049060442-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc68540cb96aea61743a8e62c58f513d17591f53920b46bb765a682516025d15db87470782489389f344c4fa4ceb5260c56693a9a1c07513d90f78e6a9ba756da



8



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43204510266**
Código de Natureza Jurídica **2062**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1165 - Centro São Leopoldo - 94001-900 Fone: (51) 3035-9000 www.sarvedobastos.net.br - Tel.: (51) 3344-5461 - Fax: (51) 3344-5464

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 35273005170939190281-1; Data: 30/05/2017 09:40:34
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFF20653-DJ7Q;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberbe Miranda Cavalcanti
Titular



1 - REQUERIMENTO
ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NOME: **LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

29 MAR 2017

15 MAR 2017
Nº FCN/RE



Nº DE VIA DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	082		ALTERAÇÃO
	021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

UWKDN

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE - RS
Local
9 Março 2017
Data

Nome: **NICOLLE SILVEIRA VICARI**
Telefone de Contato: **(51) 3076-8181**
Assinatura: *Nicolle Vicari*

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM NÃO
11 04.17 Uliane
PREVIANÇA DE EXO - AN-ENCO

NÃO **16.03.17** *[Assinatura]*
Data Responsável

NÃO **30.3.17** **Paulo**
Data Responsável

JUCERGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: **17/04/2017** SOB Nº. **4433199**
Protocolo: **17/077823-1, DE 15/03/2017**
Empresa: **43 2 0451026 6**
LICIMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS CORRELATOS E
PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) **2ª Exigência** **3ª Exigência** **4ª Exigência** **5ª Exigência**

Processo deferido. Publique-se e arquive-se. **17 ABR, 2017** **BERENICE RODRIGUES**
Data Responsável

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) **2ª Exigência** **3ª Exigência** **4ª Exigência** **5ª Exigência**

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

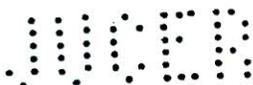
Processo indeferido. Publique-se.

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES
[Assinatura]
RS 59709254

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/077823-1, referente à empresa LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, NIRE 4320451026-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4433199, em 17/04/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança UWKDN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 19/04/2017 às 08:44, por Cleverton Signor – Secretário Geral.



**LICIMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

NIRE: 43.2.0451026-6

CNPJ. 04.071.245/0001-60

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

18ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, **NICOLLE SILVEIRA VICARI**, brasileira, natural de Porto Alegre/RS, nascida em 09/08/1991, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 009.346.750-82, Carteira de Identidade nº 7088148254, expedida pela SSP/RS, e **BRUNA SILVEIRA VICARI**, brasileira, natural de Porto Alegre/RS, nascida em 19/04/1989, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 009.346.190-93, Carteira de Identidade nº 3088148238, expedida pela SJS/RS, ambas residentes e domiciliadas à Rua Desembargador Moreno Loureiro Lima, nº 305, apartamento 402, Bairro Bela Vista, CEP 90.450-130, Porto Alegre/RS, sócias representando 99% do capital social da sociedade empresária limitada, **LICIMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.071.245/0001-60, estabelecida à Avenida São Paulo, nº 881, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-161, Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.2.0451026-6, em 22/09/2000, e sua última alteração do contrato social registrada sob o nº 4221697, em 18/01/2016, resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu Contrato Social, conforme segue:

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – Mudança de endereço:

O endereço da empresa (que anteriormente era na Avenida São Paulo, nº 881, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS) fica alterado no Contrato Social para: Avenida das Indústrias, nº 275, conjunto nº 107, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-290.

Página 1 de 8

JUCERGS



À vista da alteração mencionada, a cláusula primeira do contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **LICIMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, com sede estabelecida na Avenida das Indústrias, nº 275, conjunto nº 107, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-290.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade utiliza o nome fantasia de LICIMED.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá instalar, manter e extinguir depósitos, escritórios, filiais, agências, sucursais, ou qualquer outro estabelecimento no território nacional, em atenção às conveniências sociais, a critério e deliberação dos sócios cotistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade possui uma filial, localizada à Rua José Gullger Sobrinho, nº 64, casa 2, Jardim Internacional, bairro Santo Amaro, CEP 04756-030, São Paulo/SP, com as mesmas atividades da matriz.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Após a alteração efetuada, as sócias resolvem consolidar seu Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **LICIMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, com sede estabelecida na Avenida das indústrias, nº 275, conjunto nº 107, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-290.

JUCERGS



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade utiliza o nome fantasia de LICIMED.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá instalar, manter e extinguir depósitos, escritórios, filiais, agências, sucursais, ou qualquer outro estabelecimento no território nacional, em atenção às conveniências sociais, a critério e deliberação dos sócios cotistas.

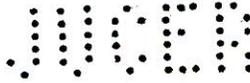
PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade possui uma filial, localizada à Rua José Guilger Sobrinho, nº 54, casa 2, Jardim Internacional, bairro Santo Amaro, CEP 04756-030, São Paulo/SP, com as mesmas atividades da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social vender, comprar, distribuir, por conta própria e de terceiros, produtos farmacêuticos, correlatos, químicos e hospitalares para a medicina e odontologia, materiais, instrumentos, aparelhos e dispositivos médicos hospitalares, inclusive de proteção individual (EPI); venda de produtos de saneamento e cosméticos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), divididos em 900.000 (novecentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, e lucros acumulados registrados na contabilidade, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

BRUNA SILVEIRA VICARI	detém	445.500 cotas	R\$ 445.500,00	49,5%
NICOLLE SILVEIRA VICARI	detém	445.500 cotas	R\$ 445.500,00	49,5%
CLAUDIONEI DOS SANTOS MELO	detém	9.000 cotas	R\$ 9.000,00	1,0%
TOTAL		900.000 cotas	R\$ 900.000,00	100,0%

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade dos sócios, na forma da legislação vigente, é restrita ao valor de suas cotas sociais e sem responsabilidade subsidiária pelas obrigações sociais.



CLÁUSULA QUINTA: A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade é dirigida e administrada, única e exclusivamente, pela sócia **NICOLLE SILVEIRA VICARI**, a qual representará, isoladamente, em todos os atos civis e comerciais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, usando a denominação de Diretora, do que prestará conta aos outros sócios cotistas, em reunião, recebendo, para tanto, pró-labore mensal, que será ajustado por deliberação de mais da metade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá nomear administradores ou procuradores *ad negotia* e *ad judicia*, com poderes específicos, os quais deverão ser outorgados pelos sócios que detenham mais da metade do capital social, em cada um dos respectivos instrumentos de procuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado aos sócios, individualmente, a nomeação de procurador para representa-lo junto à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas ou alienadas a terceiros, sob qualquer título, sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições e proporcionalmente ao capital social integralizado.

CLÁUSULA OITAVA: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, em relação à sociedade e terceiros, os atos praticados pelos sócios cotistas, administradores ou não, ou ainda por eventual procurador(es), fora dos limites previstos neste Contrato Social e competentes instrumentos, ou ainda aqueles que envolvam a sociedade em operações e negócios estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA NONA: fica vedada a concessão de avais, fianças, endosso ou qualquer espécie de garantia em favor ou benefícios de terceiros.



JUNTA

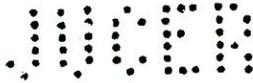
CLÁUSULA DÉCIMA: Ao sócio cotista que, após deliberação de mais da metade do capital, venha a ser permitido exercer atividade na empresa, terá direito ao recebimento de pró-labore mensal a ser ajustado por deliberação de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É de competência privativa e exclusiva da reunião dos sócios cotistas as seguintes matérias, as quais, uma vez deliberadas deverão constar em atas lavradas em livro próprio:

- a) Alteração, no todo ou em parte, do presente contrato social;
- b) Examinar e aprovar contas e demonstrações financeiras da sociedade;
- c) Instalação, manutenção e extinção de depósitos, escritórios, filiais, agências, sucursais, ou qualquer outro estabelecimento;
- d) A transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade;
- e) A cessão, transferência, venda, alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, sob qualquer forma;
- f) A aprovação de balanços semestrais, trimestrais, ou em outro período inferior, e a eventual distribuição de lucros;
- g) A dissolução ou a liquidação da sociedade e destituição de liquidantes, a suspensão e reinício de suas atividades comerciais; o julgamento de contas;
- h) Requerer concordata ou falência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Administradora, ou sócios, podem convocar reunião que será feita através de comunicado interno, e-mail, telegrama ou outro meio de comunicação idôneo e que seja passível de comprovação de recebimento da convocação, discriminando dia, hora, local e os assuntos que serão discutidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade que apurará os lucros líquidos ou prejuízos do exercício, sendo os resultados distribuídos, na proporção de suas cotas de capital, se outra destinação não for convencionada, por mais da metade do capital social.



PARAGRAFO PRIMEIRO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

PARAGRAFO SEGUNDO: Somente é autorizada a retirada antecipada de lucros, mediante deliberação de mais da metade do capital social; poderá ser substituída a deliberação por declaração escrita autorizando a retirada antecipada, desde que firmada pelos sócios representantes de mais da metade do capital social e obedecidas as proporções do capital social entre os sócios.

PARAGRAFO TERCEIRO: As retiradas, a título de antecipação de lucros, efetuadas durante o ano calendário, compensar-se-ão ao final de cada exercício, na forma do estabelecido no *caput* da presente cláusula.

PARAGRAFO QUARTO: Fica vedada a distribuição de lucros antecipados acima da participação societária dentro do mesmo exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A retirada de um sócio não dissolve a sociedade, devendo o sócio retirante cientificar os demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aos quais fica assegurado o direito de preferência às cotas, em igualdade de condições e de acordo com o capital social integralizado de cada um, pagando-se os haveres do sócio retirante em 48 parcelas mensais e consecutivas, de acordo com balanço que vier a ser apurado especialmente para este fim, cujo valor será atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), ou por outro que o substitua e reflita a desvalorização monetária do período, se de outra maneira não for acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes e os herdeiros que exercerem seus direitos às cotas, por representante nomeado.

JUNTA



PARÁGRAFO ÚNICO: Ao herdeiro que não desejar ingressar na sociedade ou manter as suas cotas, pagar-se-á o valor das cotas herdadas e os haveres que forem apurados em balanço geral específico para este fim, em 24 prestações mensais e consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios e a administradora nomeados declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade será regida, supletivamente, nas omissões legais ou contratuais, pelas normas da sociedade anônima.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Quando a sociedade, representada por mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estiverem colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, estes serão excluídos da sociedade, mediante alteração do contrato social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também será excluído o sócio, de pleno direito:

- a) Por decisão judicial;
- b) Que cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações ou ainda por incapacidade superveniente.

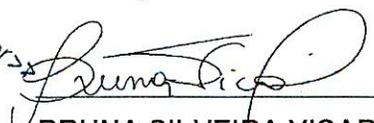
PARÁGRAFO SEGUNDO: no caso de exclusão de sócio, o pagamento dos haveres do sócio excluído será feito em 48 parcelas mensais e consecutivas, de acordo com balanço que vier a ser apurado especialmente para este fim, cujo valor será atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), ou por outro que o substitua e reflita a desvalorização monetária do período.

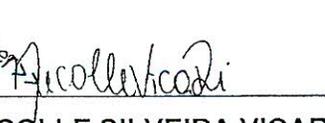


Fica eleito o foro desta comarca para conhecer de qualquer questão fundada neste contrato.

E, com base nos arts. 1.076 e 1071, V, do Código Civil Brasileiro, o presente instrumento contratual vai assinado pelas sócias Bruna Silveira Vicari e Nicolle Silveira Vicari, representantes de 99% do capital social, em 01 (uma) única via, juntamente com o assistente legal e as testemunhas instrumentárias, para que surta seus efeitos legais e de direito.

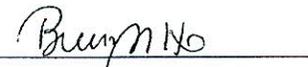
Porto Alegre – RS, 08 de março de 2017.

> presser >

BRUNA SILVEIRA VICARI

> presser >

NICOLLE SILVEIRA VICARI

Testemunhas:

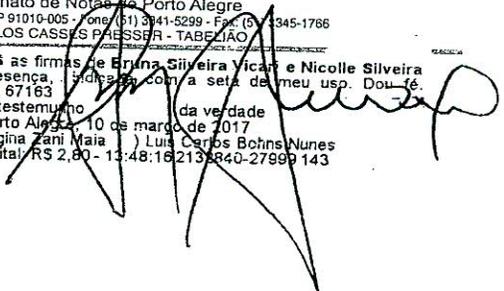

Nome: Denise da Silva Zacher
RG e CPF: 2046134419
564.061.420-04


Nome: Bruna Virginia Mingatto de Avelar
RG e CPF: 8086647735
010.481.730-13

10º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Av. Assis Brasil, 1795 - CEP 91010-005 - Fone: (51) 3041-5299 - Fax: (51) 3045-1766
BEL. CARLOS CASSIS PAESSER - TABELIÃO

Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de Bruna Silveira Vicari e Nicolle Silveira Vicari, assinadas na presença, e idênticas com a seta de meu uso. Dou fé.
0446.01.1600004.67162a 67163

Em testemunho da verdade
Porto Alegre, 10 de março de 2017
() Amalia Regina Zani Maia () Luis Carlos Bohms Nunes
Emol: R\$ 13,40 + Selo digital R\$ 2,80 - 13:48:16213840-27899143



(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2017 SOB N.º 4433196

Protocolo: 17/077823-1, DE 15/03/2017

Empresa: 43 2 0451026 6
LICIMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS CORRELATOS E
PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

Página 8 de 8

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/077823-1, referente à empresa LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, NIRE 4320451026-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4433199, em 17/04/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança UWKDN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 19/04/2017 às 08:44, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 30/05/2017 às 11:05:29 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb0a2d8c0b44ae175bf42ae5563071769ba65929b7c5d0d67971bbd0cc
0428844b87470782489389f344c4fa4ceb5260cf2d17ccf81a8481bf30654f150122be4

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

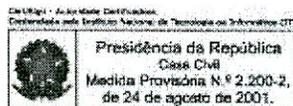
Esta certidão tem a sua validade até: 30/05/2018 às 09:52:49 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 715570

Código de Controle da Autenticação:

35273005170939190281-1 a 35273005170939190281-9

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





LICIMED
Distribuidora de Medicamentos Ltda.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **LICIMED Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.**, com sede na Av. São Paulo, 881, bairro São Geraldo, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.245/0001-60, por suas representante(s) abaixo assinado(as), nomeia e constitui seu(sua) bastante procurador(a) **Sr(a). Fabiana Pereira Da Conceicao, brasileira, solteiro(a), maior, portador(a) da CI nº 3332429-8 SSP/SC e CPF nº 987.577.689-00**, com o mesmo endereço profissional da outorgante, para o fim específico de representá-la em licitações promovidas por qualquer órgão da administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual e Municipal, Autarquias e Fundações; podendo receber editais, impugnar editais, assinar propostas, documentos, atas e contratos, apresentar e desistir de recurso, formular ofertas verbais e lances de preços verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em licitações modalidade de pregão, concorrência, tomada de preços, dispensas de licitação, inclusive substabelecendo os poderes a si outorgados, bem como ainda, assinar o respectivo contrato de fornecimento, e tudo o mais que for necessário para o bom, fiel e completo desempenho do presente mandato, o que poderá efetivamente fazer em relação aos procedimentos de apresentação, habilitação e classificação, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da outorga.

Porto Alegre, 22 de Fevereiro de 2017



Nicolle Silveira Vicari

Nicolle Silveira Vicari
RG: 7088148254 SJS/RS
CPF: 009.346.750-82
SÓCIA-DIRETORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 01/03/2017 às 14:46:32 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b680d39ac1f38ec61706f5606901af9b41218df447424d162899bac02167a5e56b87470782489389f344c4fa4ceb5260c35ca102b6fd98b173d5855126dd5e497

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

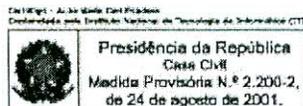
Esta certidão tem a sua validade até: 25/02/2018 às 03:33:13 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 661535

Código de Controle da Autenticação:

35272402170928200296-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
 Av. Presidente Salgado, Pessoa, 1115 - Santo Antônio - João Pessoa/PB - CEP 55030-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3248-5401 - Fax: (33) 3244-5451

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 35272804171336570984-1; Data: 28/04/2017 13:37:54

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFA71416-P03Z;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **FABIANO PEREIRA DA CONCEIÇÃO**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **3332429 SP SP**

CPF: **987.577.589-06** DATA NASCIMENTO: **03/03/1979**

FILIAÇÃO: **ADENIR FORTE DA CONCEIÇÃO**
CLEIA PEREIRA

PERMISSÃO: ACC: CAL. HAB.:

PREST. INSC: **0478368313** VALIDADE: **24/02/2018** 1ª HABILITAÇÃO: **22/04/1988**

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
741582151

OBSERVAÇÕES:

Fabiano Pereira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **SAO JOSE, SC** DATA EMISSÃO: **28/02/2018**

Valber de O. Bastos
 TITULAR DO CARTÓRIO
 ASSINATURA DO EMISSOR

56814349-05
SC DP 022812

DETRAN-SC (SANTA CATARINA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
741582151

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 04/05/2017 às 08:50:51 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf8fba2f13b4da0dfea9a83e6cb434dd50797a6f5ff5c9fde656950580a8af
fdbb87470782489389f344c4fa4ceb5260cf508d81c46fb36808df82a35f264b540

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 04/05/2018 às 06:14:23 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 698805

Código de Controle da Autenticação:

35272804171336570984-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

